PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2017

Considerando que:

a)em virtude da importância do Meio Ambiente o dever de proteção ambiental é tratado pela Constituição Federal como competência comum aos entes federados o que significa dizer que todos os entes devem de maneira cooperada imprimir esforços no sentido de garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, neste sentido dispõe a Magna Carta em seu artigo 23:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"

b)neste mesmo sentido o art. 225 da carta Política garante o direito de todos a um meio ambiente equilibrado incumbindo ao Poder Público o dever de preservá-lo ao dispor especialmente as seguintes incumbências:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
(...)
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Portanto é função do Município de Salvador preservar a natureza e levar conscientização ambiental para pessoas de todas as idades, o que numa cidade litorânea como Salvador com uma vasta orla marítima e principal patrimônio cultural e turístico as praias e mares devem ter uma atenção especial neste contexto de limpeza urbana.

c)de nada adianta a limpeza urbana concentrar-se nas vias e logradouros urbanos enquanto as praias o principal atrativo da cidade a cada dia que passa e com o aumento do fluxo de pessoas especialmente no verão ficarem mais sujas e eventualmente impróprias para banho devido ao lixo jogado diretamente nas areias e no mar, além daqueles produzidos no contexto

urbano e que em virtude de chuvas e esgotos boa parte do lixo das ruas escorre com a água da chuva para o sistema de drenagem pluvial, despejado nas praias.

d)o principal objetivo dos "garis do mar/marítimos" no âmbito de prestação do serviço a ser contratado da concessionária é manter as praias e a água do mar e fundo do mar limpos ajudando a preservação ao meio ambiente. O serviço dos "garis do mar/marítimos" deve incluir além de limpeza das areias das praias com a coleta de todo tipo de material como, por exemplo: latinhas de refrigerante e cerveja, copos plásticos, garrafas tipo PET, vidros e outros objetos deixados por quem frequenta a orla a realização de ações de mergulho nas praias locais em períodos a ser determinado, mas principalmente nos finais de semana, para a limpeza da água com a retirada dos materiais boiando bem como do fundo do mar.

e) além disso devem ser implementadas serviços e eventos que proporcionem a educação ambiental dos soteropolitanos e turistas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito de Salvador, incluir no objeto da licitação de concessão de limpeza urbana a atividade de "gari do mar" ou "gari marítimo" para realizar serviço de limpeza não só das areias das praias mas também das águas dos mares e fundo dos mares das praias de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2017.
LORENA BRANDÃO